



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 11 /2020

Câmara Municipal de Marilândia - ES  
PROTÓCOLO GERAL 2797/2020  
Data: 10/02/2020 - Horário: 16:01  
Legislativo

**EMENTA:** “CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º-** Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º-** São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 4º-** O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º-** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

**Art. 6º-** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Marilândia-ES, 05 de fevereiro de 2020.

  
**GÉDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



**CIDADES**  
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

# **PRINCIPAIS AÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA ACESSO A E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CIDADES**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

## **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO**

O Fundo Municipal de Investimento, previsto na Lei Complementar nº 712/2013 é criado por lei municipal, no âmbito de cada Município.

Levantamento realizado pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado dá conta de que todos os Municípios capixabas já criaram seus Fundos Municipais de Investimento entre outubro e dezembro de 2013.

É importante que o Município avalie a conveniência de proceder a alguma alteração na legislação do referido Fundo Municipal de Investimento, necessário a se adequar à nova redação da Lei Complementar nº 712/2013, a partir das mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 759/2014.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

## **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento foi previsto na nova redação do artigo 8º da Lei Complementar nº 712/2013, a partir das mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 759/2014.

Opcionalmente, a critério do(a) Prefeito(a), a constituição desse Conselho pode ser substituída pela mudança das competências e atribuições do Conselho criado para fiscalizar e acompanhar os recursos recebidos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais.

Disponibilizamos, a seguir, minutas que podem ser adaptadas à realidade do seu Município para apresentação de Projeto de Lei de criação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, ou, alternativamente, apresentação de Projeto de Lei que altere as competências do Conselho criado para fiscalizar e acompanhar os recursos recebidos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, se foi criado por Lei, ou ainda, Decreto que altere as competências do Conselho criado para fiscalizar e acompanhar os recursos recebidos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

**MINUTA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2014.

*Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO], ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Finanças, Desenvolvimento Económico, Planejamento ou equivalente].

**Art. 2º** Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Finanças, Desenvolvimento Económico, Planejamento ou equivalente].

**Art. 3º** São atribuições do Conselho:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 4º** O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de [indicar a Secretaria, preferencialmente Finanças, Desenvolvimento Econômico, Planejamento ou equivalente] será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

**Art. 6º** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Município] (ES), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**[NOME DO PREFEITO]**  
Prefeito Municipal



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

**MINUTA DO PROJETO DE LEI**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2014.

*Inclui atribuições e competências de Fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento ao Conselho previsto no artigo 7º da Lei nº 8.308 de 12 de junho de 2006.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO], ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui o artigo \_\_\_\_ na Lei nº \_\_\_\_\_, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. \_\_. Acresce-se às competências do Conselho instituído por esta Lei a Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 712 de 13 de setembro de 2013, com as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Município] (ES), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**[NOME DO PREFEITO]**

Prefeito Municipal





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

**MINUTA DE DECRETO**

DECRETO N° \_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2014.

*Inclui atribuições e competências de Fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento ao Conselho previsto no artigo 7º da Lei nº 8.308 de 12 de junho de 2006.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO], ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo [citar o artigo], da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Municipal, do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, destinados a investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar nº 712/2013 estabelece que fica condicionada a transferência dos recursos do Fundo CIDADES aos municípios à prévia constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

Considerando que o artigo 9º da Lei Complementar nº 712/2013 preceitua que, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, previsto no artigo 8º, poderá ser o mesmo constituído para atender ao previsto no artigo 7º da Lei nº 8.308 de 12 de junho de 2006.

**DECRETA**

**Art. 1º** Inclui o artigo \_\_\_\_ no Decreto nº \_\_\_\_\_, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. \_\_. Acresce-se às competências do Conselho instituído por este Decreto a Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, em atendimento ao disposto no artigo 9º da



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

Lei Complementar Estadual nº 712 de 13 de setembro de 2013, com as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Município] (ES), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

[NOME DO PREFEITO]  
Prefeito Municipal



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

**DA ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ENVIO DE  
INFORMAÇÕES AO GOVERNO DO ESTADO PARA TRANSFERÊNCIA DOS  
RECURSOS**

O Termo de Responsabilidade, a ser assinado anualmente pelo(a) Prefeito(a), foi previsto no artigo 11-C da Lei Complementar nº 712/2013, a partir das mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 759/2014.

O Termo de Responsabilidade seguirá o formato da minuta a seguir e, além da assinatura do(a) Prefeito(a) deverá ser assinado pelo(a) gestor(a) do Fundo Municipal de Investimento, caso não seja o(a) próprio(a) Prefeito(a).

Ressalta-se que para os Municípios que optaram por definir outro servidor como Gestor do Fundo Municipal de Investimento, de modo que o Exmo. Prefeito tenha delegado esta atribuição, far-se-á necessária a comprovação da respectiva delegação (cópia do Decreto ou Portaria).

Cumpridos os procedimentos listados até aqui, o Município deverá enviar Ofício à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento para que seja procedida a transferência dos recursos. Apresentamos, a seguir, modelo de Ofício para essa comunicação.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

**ANEXO ÚNICO**

**(MODELO)**

**TIMBRE DO MUNICÍPIO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE FEADM 2014 N.º. \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_**

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, o **MUNICÍPIO** \_\_\_\_\_, na forma da Lei Complementar n.º 712/2013.

O Município \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento (*juntar cópia do Decreto, Portaria*), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado *FUNDO MUNICIPAL*, com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual n.º 3501-R, de 16 de janeiro de 2014, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado *FUNDO CIDADES*, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4º Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

**O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:**

1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6º da Lei Complementar n.º 712/13 e suas alterações posteriores;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo FUNDO CIDADES incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, na forma do Art. 11-A da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;
3. Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL constituído por meio \_\_\_\_\_ (*citar a norma que constituiu o conselho e indica seus membros*), em cumprimento às disposições dos Arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores
4. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;
5. Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7º e 15 da referida Lei Complementar;
6. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
7. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos relativos à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
8. Aplicar os recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa “4 - Investimentos” mantendo-os na conta corrente nº \_\_\_\_\_, aberta na agência \_\_\_\_\_ do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES;
9. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

10. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;
11. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;
12. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDO CIDADES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal.
13. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do FUNDO CIDADES, mantida no sítio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;
14. Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e, em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;
15. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

(Município)/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

---

**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2014.

[Município], \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Exmo. Sr.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo

Senhor Secretário,

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 3501-R/2014, encaminho a V. Exa., anexo a esse Ofício, os seguintes documentos:

Cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimentos, previsto no artigo 6º da Lei Complementar nº 712/2013;

Cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimentos<sup>1</sup>;

Cópia da Lei de constituição do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento, previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 712/2013 ou, em caso de opção pelo Conselho previsto no artigo 9º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 712/2013, incluir cópia do ato normativo que acresceu àquele Conselho as atribuições e competências de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento;

Cópia do ato administrativo que define os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento; e

Uma via do Termo de Responsabilidade, previsto no Anexo ao Decreto Estadual nº 3501-R/2014.

Prestadas essas informações, e com base no disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Complementar nº 712/2013 e no artigo 2º do Decreto Estadual nº 3501-R/2014, solicito que essa Secretaria de Estado de Economia e Planejamento proceda à transferência, do Fundo CIDADES ao Fundo Municipal de Investimento, dos valores disponíveis para o Município de [Município] conforme previsto no Anexo ao Decreto Estadual nº 3502-R/2014.

Atenciosamente,

**[NOME DO PREFEITO]**

Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> Esse documento pode ser substituído por Declaração do Prefeito Municipal informando que o próprio Prefeito é o gestor do Fundo Municipal de Investimento.



**CIDADES**  
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

## **DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE PROJETOS APOIADOS**

O Município fica obrigado a publicar, na imprensa oficial, os projetos apoiados por intermédio do Fundo CIDADES. Essa exigência para aplicação dos recursos recebidos está contida no artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013, a partir das mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 759/2014.

Eventuais mudanças na listagem de projetos apoiados deverão ser publicadas previamente à aplicação dos recursos.

Apresentamos, a seguir, minuta de Decreto que define a listagem de projetos apoiados.

A cada publicação, um Ofício deve ser enviado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento informando que a publicação foi realizada. Apresentamos, a seguir, modelo de Ofício para essa comunicação.





**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

DECRETO N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2014.

*Estabelece a listagem de projetos que serão apoiados por intermédio do Fundo CIDADES.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE [MUNICÍPIO], ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo [citar o artigo], da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar n° 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1° da Lei Complementar n° 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar n° 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 4°, I, do Decreto n° 3501-R/2014.

**DECRETA**

**Art. 1°** Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar n° 712/2013 e no Decreto Estadual n° 3501-R/2014, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de [Município], explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)



**CIDADES**  
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

**Art. 2º** Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº \_\_\_\_/2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Município] (ES), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**[NOME DO PREFEITO]**

Prefeito Municipal



**CIDADES**  
Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

OFÍCIO N° \_\_\_/2014.

[Município], \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Exmo. Sr.

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**

Secretário de Estado de Economia e Planejamento do Espírito Santo

Senhor Secretário,

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar n° 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 4º, I, do Decreto n° 3501-R/2014.

Utilizamos-nos do presente para informar a essa Secretaria de Estado de Economia e Planejamento que a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, identificando a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas foi publicada na data de \_\_\_\_\_ [informar data] por meio do(a) \_\_\_\_\_ [DIOES/imprensa oficial].

Atenciosamente,

**[NOME DO PREFEITO]**

Prefeito Municipal



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento

## **DO RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Município enviará relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do Fundo CIDADES, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, conforme previsto na nova redação do artigo 11 da Lei Complementar nº 712/2013, a partir das mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 759/2014.

Esse relatório será elaborado a partir do trabalho desenvolvido pelo Conselho de Fiscalização e Acompanhamento previsto no artigo 8º da mesma norma legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. PAULO COSTA**

**MENSAGEM Nº 11 /2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “**CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013**”

A proposição objetiva regularização dos instrumentos legais para que o Município seja contemplado pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, conforme manual anexo.

Em 2014 o Município ao instituir os instrumentos, criou o conselho por meio de decreto, conforme Decreto nº 2.446/2014, o que deveria ter sido por Lei.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GEDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**